



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 81 § 2.º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias:

22/09/05 a 24/09/05

Sandra Regina Almeida Moreira
Sec. Adm. Ass. Planejamento

"Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Castelândia-GO e dá outras providências".

Lei nº 340/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia-GO., **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O parcelamento do solo no município de Castelândia é a divisão da terra em unidades independentes com vista à implantação de atividades urbanas.

Parágrafo Único. Compõe o solo urbano para efeitos de parcelamento:

I - Gleba - é a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento.

II - Quadra - é a área resultante de parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículo e/ou pedestres, podendo ter como limites as divisas deste mesmo loteamento.

III - Lote - é a parcela de terreno contida em sua quadra, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, e com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano por pessoas física ou jurídica, seja de natureza privada ou pública, somente poderá ser feito mediante loteamento e desmembramento de glebas, após previa autorização do órgão municipal competente a quem cabe aprovar os respectivos projetos.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em quadras e lotes destinados à edificação com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação e ampliação das vias existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

